Assinado por : **FERNANDO DOS PRAZERES JOAQUIM PERES**
Num. de Identificação: 09280708

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER OPERACIONAL DE VEÍCULOS LIGEIROS PARA DIVERSOS ORGANISMOS DO GOVERNO REGIONAL – 2022/2027

PROCESSO N.º 42/AQ/2021

CADERNO DE ENCARGOS

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 | F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt | drpa@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

Do contrato

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição, ao abrigo do Acordo Quadro para a contratação de aluguer operacional de veículos (AQ-AOV-2019), celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP), de trinta e dois veículos ligeiros em aluguer operacional constantes dos **Lotes 1, 4, 7, 10, 11, 13, 14 e 18** do Grupo 1 – AOV de veículos ligeiros de passageiros e **Lote 44** do Grupo 2 – AOV de veículos comerciais ligeiros**,** para renovação do PVRAM do Governo Regional da Madeira, nas quantidades, características e equipamentos constantes das Cláusulas 16.ª e 17.ª infra.

Cláusula 2.ª

Definições

Para efeitos do presente caderno de encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio;

Contrato ou **Contrato AOV** – Contrato de aluguer operacional de veículos a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

ESPAP – Criada pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, e que sucede à Agência Nacional de Compras Públicas, EPE (ANCP) nas suas atribuições e competências, cf. Artigos 21.º e 22.º do diploma atrás referido;

Acordo Quadro – Acordo Quadro para a contratação de aluguer operacional de veículos (AQ-AOV-2019), ao abrigo do qual se disciplina o presente procedimento pré-contratual e a relação contratual dele resultante;

Caderno de Encargos do AQ-AOV-2019 – Caderno de Encargos do Acordo Quadro para a contratação de aluguer operacional de veículos (AQ-AOV-2019);

Caderno de Encargos – Caderno de Encargos do presente procedimento;

Órgão competente para a decisão de contratar – Sr. Secretário Regional das Finanças;

Entidade Adjudicante / Contraente Público – Direção Regional do Património (DRPA);

Adjudicatário / Cocontratante – Entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 | F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt | drpa@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

Cláusula 3.ª
Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) O Caderno de Encargos do AQ-AOV-2019;
 e) A proposta adjudicada;
 f) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 4.ª
Duração do contrato

O contrato de aquisição, em aluguer operacional, de 32 (trinta e dois) veículos e respetivos serviços associados, objeto do contrato, tem a duração de 60 (sessenta) meses, e produz os seus efeitos a partir da data do auto de receção dos veículos automóveis em referência identificado na Cláusula 17.ª infra.

Cláusula 5.ª
Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 b) Fornecer os bens e prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as caraterísticas técnicas, especificações e requisitos mínimos constantes deste Caderno de Encargos;
 c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o fato que torne total ou parcialmente impossível a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 | F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt | drpa@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

e) Não alterar as condições do fornecimento dos bens e prestação dos serviços fora dos casos previstos nas especificações do presente Caderno de Encargos;

f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

g) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6.ª
Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

b) Cumprir as obrigações constantes do contrato;

c) Assegurar o abastecimento de combustível, lavagem e limpeza dos veículos;

d) Solicitar com antecedência as revisões de manutenção definidas pelo fabricante dos veículos;

e) Comunicar qualquer avaria que os veículos venham a sofrer;

f) Comunicar qualquer acidente que se tenha registado com os veículos alugados.

Cláusula 7.ª
Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 8.ª
Modificações do contrato

1. Qualquer modificação do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na modificação deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias consecutivos em relação à data em que pretende ver introduzida a modificação.

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 | F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt | drpa@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

3. Para além dos demais casos previstos e regulados no CCP, o contrato pode ser modificado por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes à data da celebração do mesmo.

Cláusula 9.ª
Cessão da posição contratual

1. Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia da DRPA e da ESPAP.
2. A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.
3. Em caso de incumprimento contratual haverá lugar à cessão da posição contratual, em conformidade com o previsto no artigo 318.º-A do CCP

Cláusula 10.ª
Subcontratação

1. O contrato tem caráter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 11.ª
Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade das aquisições objeto do contrato a celebrar, para efeito do disposto no artigo 47.º do CCP, é de **880.000,00€** (oitocentos e oitenta mil euros), correspondendo a **20.000,00€** (vinte mil euros) para o Lote 1, a **107.000,00€** (cento e sete mil euros) para o Lote 4, a **90.000,00€** (noventa mil euros) para o Lote 7, a **18.000,00€** (dezoito mil euros) para o Lote 10, a **58.000,00€** (cinquenta e oito mil euros) para o Lote 11, a **232.000,00€** (duzentos e trinta e dois mil euros) para o Lote 13, a **45.000,00€** (quarenta e cinco mil euros) para o Lote 14, a **110.000,00€** (cento e dez mil euros) para o Lote 18 e a **200.000,00€** (duzentos mil euros) para o Lote 44.
2. O preço base foi definido por referência aos valores constantes no Acordo Quadro (AQ-AOV-2019).

Cláusula 12.ª
Preço e condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao seguro dos veículos, impostos associados, as despesas inerentes à celebração do contrato, transporte e entrega dos veículos no local indicado na Cláusula 15.ª infra, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 | F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt | drpa@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

3. Deverá ser emitida mensalmente faturação referente à totalidade das rendas a pagar, descriminada pela totalidade dos veículos que compõem cada Lote:

Lote 1	Lote 4	Lote 7	Lote 10	Lote 11	Lote 13	Lote 14	Lote 18	Lote 44
1	3	3	1	3	9	2	4	6

4. O pagamento das faturas é efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar da data da sua entrada na DRPA, configurando tal prazo a necessidade de validação e confirmação do bem e serviços prestados, conforme disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP, em consonância com o n.º 3 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de Maio.

Cláusula 13.ª
Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 14.ª
Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 | F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt | drpa@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

Parte II

Especificações técnicas

Cláusula 15.ª
Local e Prazo

1. Os veículos deverão ser entregues no Parque Industrial da Cancela, Caniço, Região Autónoma da Madeira, na sede da Direção de Serviços de Materiais e Equipamento, da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Publicas, devendo ser previamente comunicada à DRPA a data da entrega, através do e-mail: drpa@madeira.gov.pt e e-mail do(s) gestor(es) do contrato a designar.
2. As entregas dos veículos deverão ser efetuadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato.
3. Os prazos de entrega, maiores que os previstos no n.º 2 do artigo 18.º do Caderno de Encargos do AQ-AOV-2019, são sustentados pelas dificuldades de produção de veículos em consequência da falta de componentes essenciais resultantes da Pandemia Covid-19.

Cláusula 16.ª
Objeto do contrato

1. O objeto do contrato é constituído pela aquisição em aluguer operacional de veículos (AOV) de 32 (trinta e dois) veículos automóveis ligeiros, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme quadro seguinte:

LOTE	MAPA DE QUANTIDADES	COR			TOTAL
	Tipologia AOV / Modalidade (meses/quilometragem)	Azul escura / cinza escura	Branco	Preto / cinza escura	Total Veículos
1	**Ligeiros de passageiros. 1. Pequeno Furgão de Passageiros (5 lugares)**				
	60/175.000km		1		1
4	**Ligeiros de passageiros. 4. Furgão de passageiros (9 lugares)**				
	60/175.000km		3		3
7	**Ligeiros de passageiros. 7. Todo-o-Terreno médio com tração 4X2 ou 4X4**				
	60/125.000km		3		3
10	**Ligeiros de passageiros. 10. Inferior**				
	60/125.000km	1			1
11	**Ligeiros de passageiros. 11. Inferior - Carrinha**				
	60/125.000km	1			1
	60/150.000km	2			2
13	**Ligeiros de passageiros. 13. Inferior - Elétrico**				
	60/100.000km		8		8
	60/125.000km		1		1
14	**Ligeiros de passageiros. 14. Médio Inferior**				
	60/125.000km	2			2
18	**Ligeiros de passageiros. 18. Médio Superior I (com vidros traseiros escurecidos)**				
	60/125.000km			4	4
44	**Comerciais ligeiros. 44. Pick-up com tração 4X4 e cabina dupla**				
	60/200.000km		6		6
	Total Veículos	**6**	**22**	**4**	**32**

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 | F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt | drpa@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

2. Os Lotes infra identificados são os constantes do Caderno de Encargos do AQ-AOV-2019, e os veículos automóveis devem possuir as seguintes características mínimas:

Lote 1. Preço base: **20.000,00€** (vinte mil euros)

1 (um) veículo automóvel ligeiro de passageiros. Pequeno Furgão de Passageiros (5 lugares). Para percorrer 175.000 quilómetros em 60 meses, de cor branca, com as seguintes características mínimas:

i. A lotação deverá ser de 5 (cinco) passageiros;
ii. Possuir 5 (cinco) portas;
iii. A cor da pintura exterior deverá ser branca;
iv. Os estofos deverão ser de cor escura;
v. Tipo de motor: diesel com baixas emissões de CO2;
vi. Deverá ter uma cilindrada mínima de 1450cc;
vii. Binário máximo (Nm / rpm) deverá ser igual ou superior a 200 / 1750;
viii. Potência máxima (CV / rpm) deverá ser igual ou superior a 90 / 4000;
ix. O veículo deve estar equipado com o equipamento obrigatório do grupo 1, constante do ponto 3 do artigo 15.º do Caderno de Encargos do AQ-AOV-2019.

Lote 4. Preço base: **107.000,00€** (cento e sete mil euros)

3 (três) veículos automóveis ligeiros de passageiros. Furgão de passageiros (9 lugares). Para percorrer 175.000 quilómetros em 60 meses, de cor branca, com as seguintes características mínimas, por veículo:

i. A lotação deverá ser de 9 (nove) passageiros;
ii. Possuir 4 (quatro) portas;
iii. A cor da pintura exterior deverá ser branca;
iv. Os estofos deverão ser de cor escura;
v. Sensores de estacionamento traseiros (radar / câmara);
vi. Tipo de motor: diesel com baixas emissões de CO2;
vii. Deverá ter uma cilindrada mínima de 1997cc;
viii. Binário máximo (Nm / rpm) deverá ser igual ou superior a 360 / 1500;
ix. Potência máxima (CV / rpm) deverá ser igual ou superior a 145 / 3500;
x. Os veículos devem estar equipados com o equipamento obrigatório do grupo 1, constante do ponto 3 do artigo 15.º do Caderno de Encargos do AQ-AOV-2019.

Lote 7. Preço base: **90.000,00€** (noventa mil euros)

3 (três) veículos automóveis ligeiros de passageiros. Todo-o-Terreno médio com tração 4X2 ou 4X4. Para percorrer 125.000 quilómetros em 60 meses, na cor branca, com as seguintes características mínimas, por veículo:

i. A lotação deverá ser de 5 (cinco) passageiros;
ii. Possuir 5 (cinco) portas;
iii. A cor da pintura exterior deverá ser branca;
iv. Os estofos deverão ser de cor escura;
v. Tipo de motor: diesel com baixas emissões de CO2;

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 | F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt | drpa@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

vi. Deverá ter uma cilindrada mínima de 1461cc;
vii. Binário máximo (Nm / rpm) deverá ser igual ou superior a 240 / 1750;
viii. Potência máxima (CV / rpm) deverá ser igual ou superior a 110 / 4000;
ix. Os veículos devem estar equipados com o equipamento obrigatório do grupo 1, constante do ponto 3 do artigo 15.º do Caderno de Encargos do AQ-AOV-2019.

Lote 10. Preço base: **18.000,00€** (dezoito mil euros)

1 (um) veículo automóvel ligeiro de passageiros. Inferior. Para percorrer 125.000 quilómetros em 60 meses, de cor azul-escura ou cinza-escura, com as seguintes características mínimas:

i. A lotação deverá ser de 5 (cinco) passageiros;
ii. Possuir 5 (cinco) portas;
iii. A cor da pintura exterior deverá ser azul-escura ou cinza-escura;
iv. Os estofos deverão ser de cor escura;
v. Tipo de motor: diesel com baixas emissões de CO2;
vi. Deverá ter uma cilindrada mínima de 1248cc;
vii. Binário máximo (Nm / rpm) deverá ser igual ou superior a 360 / 1500;
viii. Potência máxima (CV / rpm) deverá ser igual ou superior a 220 / 1750;
ix. O veículo deve estar equipado com o equipamento obrigatório do grupo 1, constante do ponto 3 do artigo 15.º do Caderno de Encargos do AQ-AOV-2019.

Lote 11. Preço base: **58.000,00€** (cinquenta e oito mil euros)

3 (três) veículos automóveis ligeiros de passageiros. Inferior – Carrinha. Um veículo para percorrer 125.000 quilómetros em 60 meses e dois veículos para percorrer 150.000 quilómetros em 60 meses, todos de cor azul-escura ou cinza-escura, com as seguintes características mínimas, por veículo:

i. A lotação deverá ser de 5 (cinco) passageiros;
ii. Possuir 5 (cinco) portas;
iii. A cor da pintura exterior deverá ser azul-escura ou cinza-escura;
iv. Os estofos deverão ser de cor escura;
v. Tipo de motor: diesel com baixas emissões de CO2;
vi. Deverá ter uma cilindrada mínima de 1461cc;
vii. Binário máximo (Nm / rpm) deverá ser igual ou superior a 220 / 1750;
viii. Potência máxima (CV / rpm) deverá ser igual ou superior a 90 / 4000;
ix. Os veículos devem estar equipados com o equipamento obrigatório do grupo 1, constante do ponto 3 do artigo 15.º do Caderno de Encargos do AQ-AOV-2019.

Lote 13. Preço base: **232.000,00€** (duzentos e trinta e dois mil euros)

9 (nove) veículos automóveis ligeiros de passageiros. Inferior – Elétrico. Oito veículos para percorrer 100.000 quilómetros em 60 meses e um veículo para percorrer 125.000 quilómetros em 60 meses, todos de cor branca, com as seguintes características mínimas, por veículo:

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 | F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt | drpa@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

i. A lotação mínima deverá ser de 4 (quatro) passageiros;
ii. Possuir 5 (cinco) portas;
iii. A cor da pintura exterior deverá ser branca;
iv. Os estofos deverão ser de cor escura;
v. Tipo de motor: elétrico;
vi. Potência máxima deverá ser igual ou superior a 68 KW;
vii. Os veículos devem estar equipados com o equipamento obrigatório do grupo 1, constante do ponto 3 do artigo 15.º do Caderno de Encargos do AQ-AOV-2019.

Lote 14. Preço base: **45.000,00€** (quarenta e cinco mil euros)

2 (dois) veículos automóveis ligeiros de passageiros. Médio Inferior. Para percorrer 125.000 quilómetros em 60 meses, de cor azul-escura ou cinza-escura, com as seguintes características mínimas, por veículo:

i. A lotação deverá ser de 5 (cinco) passageiros;
ii. Possuir 5 (cinco) portas;
iii. A cor da pintura exterior deverá ser azul-escura ou cinza-escura;
iv. Os estofos deverão ser de cor escura;
v. Sensores de estacionamento traseiros (radar / câmara);
vi. Tipo de motor: diesel com baixas emissões de CO2;
vii. Deverá ter uma cilindrada mínima de 1332cc;
viii. Binário máximo (Nm / rpm) deverá ser igual ou superior a 220 / 1750;
ix. Potência máxima (CV / rpm) deverá ser igual ou superior a 110 / 4000;
x. Os veículos devem estar equipados com o equipamento obrigatório do grupo 1, constante do ponto 3 do artigo 15.º do Caderno de Encargos do AQ-AOV-2019.

Lote 18. Preço base: **110.000,00€** (cento e dez mil euros)

4 (quatro) veículos automóveis ligeiros de passageiros. Médio Superior I. Para percorrer 125.000 quilómetros em 60 meses, de cor preta ou cinza-escura, com as seguintes características mínimas, por veículo:

i. A lotação deverá ser de 5 (cinco) passageiros;
ii. Possuir 4 (quatro) portas;
iii. A cor da pintura exterior deverá ser cor preta ou cinza-escura;
iv. Possuir os vidros traseiros escurecidos;
v. Os estofos deverão ser de cor escura;
vi. Sensores de estacionamento traseiros (radar ou câmara);
vii. Tipo de motor: diesel com baixas emissões de CO2;
viii. Deverá ter uma cilindrada mínima de 1499cc;
ix. Binário máximo (Nm / rpm) deverá ser igual ou superior a 300 / 1750;
x. Potência máxima (CV / rpm) deverá ser igual ou superior a 130 / 4000;
xi. Os veículos devem estar equipados com o equipamento obrigatório do grupo 1, constante do ponto 3 do artigo 15.º do Caderno de Encargos do AQ-AOV-2019.

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 | F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt | drpa@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

Lote 44. Preço base: **200.000,00€** (duzentos mil euros)

6 (seis) veículos automóveis comerciais ligeiros. Pick-up com tração 4X4 e cabina dupla. Para percorrer 200.000 quilómetros em 60 meses, de cor branca, com as seguintes características mínimas, por veículo:

i. A lotação deverá ser de 5 (cinco) passageiros;
ii. Possuir 4 (quatro) portas;
iii. A cor da pintura exterior deverá ser branca;
iv. Os estofos deverão ser de cor escura;
v. Tipo de motor: diesel com baixas emissões de CO2;
vi. Deverá ter uma cilindrada mínima de 2268cc;
vii. Binário máximo (Nm / rpm) deverá ser igual ou superior a 400 / 1600;
viii. Potência máxima (CV / rpm) deverá ser igual ou superior a 150;
ix. Os veículos devem estar equipados com o equipamento obrigatório do grupo 2, constante do ponto 4 do artigo 15.º do Caderno de Encargos do AQ-AOV-2019.

3. Não serão aceites veículos que:
 a) Não sejam propriedade da empresa titular do alvará;
 b) Não tenham atualizadas as respetivas apólices de seguro contratualizadas;
 c) Não sejam novos.

Cláusula 17.ª
Receção dos veículos

1. Após a entrega dos veículos, proceder-se-á à sua vistoria e, reconhecendo-se que estes estão de acordo com as condições exigidas, elaborar-se-á de imediato um auto de receção dos veículos, que será assinado por representantes do contraente público e do cocontratante.
2. Se na vistoria se verificar que os veículos não satisfazem as condições estabelecidas, não serão os mesmos recebidos, o que constará de auto que se elaborará, ficando o cocontratante obrigado a proceder, no prazo que lhe for indicado, à substituição dos elementos defeituosos e aos trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos, e só depois de outra vistoria, se se verificar que tudo se encontra nas condições devidas, se procederá à receção dos veículos.
3. Para efeitos da vistoria referida no ponto 1, o cocontratante efetuará todos os ensaios e demonstrações compatíveis com as características dos veículos que a comissão de receção julgar necessários para verificação das suas características e funcionamento, manobrabilidade, segurança e robustez.

Cláusula 18.ª
Serviços associados ao aluguer operacional de veículos

São considerados serviços obrigatórios associados ao fornecimento de veículos relativos ao AOV, os serviços de gestão da encomenda, gestão da entrega, gestão da documentação, manutenção, pneus, veículo de substituição, seguro automóvel, gestão de sinistros, gestão de coimas, Imposto Único de Circulação (IUC), Inspeção Periódica Obrigatória (IPO), Centro de Apoio ao Condutor, Assistência em Viagem, serviço de

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 | F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt | drpa@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

veículo de substituição, gestão da terminação/ restituição e a emissão de relatórios de gestão que deverão ser prestados durante o período de vigência do respetivo contrato para todos os veículos, incluindo os 6 do grupo 2, em conformidade com o constantes do artigo 16.º do Caderno de Encargos do AQ-AOV-2019.

Cláusula 19.ª
Requisitos relativos à prestação do serviço de aluguer operacional de veículos

Aplicam-se integralmente os requisitos relativos à prestação do serviço de aluguer operacional de veículos constantes do artigo 17.º do Caderno de Encargos do AQ-AOV-2019.

Cláusula 20.ª
Níveis de serviço obrigatórios

Com exceção do serviço de gestão de encomenda cujos prazos estão previstos na Cláusula 15.ª supra, aplicam-se integralmente os níveis de serviço relativos à prestação do serviço de aluguer operacional de veículos constantes do artigo 18.º do Caderno de Encargos do AQ-AOV-2019.

Cláusula 21.ª
Perda ou destruição total

1. Em caso de perda ou destruição total de veículo, caduca o contrato de aluguer, em relação ao veículo em concreto, cessando para o contraente público a obrigatoriedade de pagar o valor da renda mensal respetiva, à exceção das rendas até à data do sinistro.
2. Alternativamente, poderá o cocontratante substituir o veículo, considerado perdido ou destruído, até ao termo do aluguer, por outro que se encontre em idêntico estado de utilização ao que o veículo substituído apresentava em momento imediatamente anterior ao facto que ocasionou a perda ou destruição. A concretização da substituição aqui referida carece, no entanto, de aceitação pelo contraente público.
3. Aceite o veículo substituto, manter-se-á em vigor o contrato inicial, com o mesmo período de aluguer, continuando o contraente público, a pagar o valor mensal, como se do veículo inicial se tratasse e contando-se os quilómetros percorridos pelo veículo substituto como se tivessem sido realizados pelo substituído.
4. A decisão que considere o veículo perdido ou destruído deverá ser tomada nos seguintes prazos:
 a) Em caso de furto ou roubo, findo o prazo em que a companhia de seguros, nas condições da respetiva apólice, considere definitivamente perdido o veículo;
 b) No caso de sinistro, no prazo máximo de 8 dias úteis após a participação do sinistro ao cocontratante.

Cláusula 22.ª
Términus do contrato / Restituição dos veículos

1. Decorrido o período do aluguer, os veículos serão restituídos ao cocontratante no mesmo local em que foram entregues, comprometendo-se este a retirá-los, no prazo de 10 dias, das instalações do contraente público sitas ao Parque Industrial da Cancela, Caniço, Região Autónoma da Madeira.

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 | F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt | drpa@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

2. Será verificado por representantes do contraente público e do cocontratante, no momento da restituição, o estado em que os veículos se encontram e o número de quilómetros respetivos, elaborando-se auto de restituição respetivo no qual constarão estes elementos.

3. O valor necessário para reparar integralmente os danos do veículo (recondicionamento) será determinado em função da peritagem conjunta entre os representantes do contraente público e do cocontratante e, em caso de discordância, em função da peritagem realizada pela oficina que tenha assegurado a manutenção do veículo durante a vigência do contrato. Esta peritagem deve ser realizada nas instalações da oficina que assegurou a respetiva manutenção do veículo.

4. Esta verificação/vistoria/peritagem está incluída no preço contratual, não sendo devidas mais quaisquer quantias pela sua realização.

5. Aplica-se integralmente, quanto ao não previsto nesta Cláusula, as disposições constantes dos n.os 16 e 17 do artigo 16.º do Caderno de Encargos do AQ-AOV-2019.

Cláusula 23.ª
Serviços de manutenção e reparação

1. Constitui obrigação do cocontratante, a manutenção e reparação dos veículos alugados, durante o período do aluguer, independentemente da quilometragem que cada veículo venha a percorrer nesse período.

2. Estão englobados nos serviços de manutenção e reparação:

 a) As revisões, mudanças de óleo e afinações a realizar com a periodicidade preconizada pelo fabricante dos veículos, incluindo a mão-de-obra, peças, óleos lubrificantes e restantes ingredientes necessários àquelas operações, bem como eventuais atestos de lubrificantes e de *adblue* necessários à manutenção dos respetivos níveis, de acordo com o programa de manutenção definido pelo fabricante;

 b) As reparações mecânicas, elétricas e de carroçaria dos veículos, incluindo a mão-de-obra e materiais necessários, resultantes de avarias que decorram de falhas e desgastes em consequência do uso normal dos veículos.

3. O cocontratante deverá remeter ao contraente público o programa de manutenção detalhada dos veículos propostos, com indicação do número de dias que se prevê que cada veículo fique imobilizado para o efeito, ao longo período de aluguer contratado e para a quilometragem estimada.

4. O cocontratante deverá indicar o prazo máximo em que se compromete a iniciar a reparação do veículo, após comunicação da avaria ou sinistro.

Cláusula 24.ª

Especificações dos veículos a alugar

1. Os veículos deverão ter as especificações mínimas e estar pintados nas cores referidas na Cláusula 16.ª supra.

2. Com os veículos, deverão ser entregues todos os equipamentos exigidos pelo Código da Estrada e pela restante legislação complementar.

3. Os veículos deverão reunir todos os requisitos legais que condicionem a sua admissão ao trânsito na via pública e possuir as características legalmente obrigatórias para o transporte a que se destinam.

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 | F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt | drpa@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

Parte III

Disposições finais

Cláusula 25.ª
Sanções

1. O incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos de fornecimento e/ou prestação de serviços definidos na Cláusula 18.ª e seguintes do presente caderno de encargos determina a aplicação, pelo contraente público, de sanções pecuniárias ao cocontratante, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do AQ-AOV-2019.
2. O valor da sanção pecuniária a aplicar é descontado nas faturas imediatamente seguintes.

Cláusula 26.ª
Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento das obrigações que sobre si recaem nos termos do presente caderno de encargos, ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à DRPA o direito à resolução do contrato, podendo a DRPA solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente Cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação ao cocontratante:
 a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 c) Prestação de falsas declarações;
 d) Recusa da prestação de serviços nos moldes contratados;
 e) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos na Cláusula 18º e seguintes do presente caderno de encargos.
3. Para efeitos do disposto nas alíneas d) e e) do número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência com aplicação de sanção, o cocontratante continue a incorrer em incumprimento.
4. A resolução é notificada ao cocontratante, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
5. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na Cláusula 25.º do presente caderno de encargos.

Cláusula 27.ª
Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do contraente público dirigidas ao cocontratante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo cocontratante.

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 | F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt | drpa@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do cocontratante dirigidas ao contraente público são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

 Direção Regional do Património (DRPA)
 Rua Alferes Veiga Pestana, 3D
 9050-079 Funchal
 Fax: +351 291 214 121
 E-mail: drpa@madeira.gov.pt
 E-mail: Gestor(es) do contrato (a designar)

Cláusula 28.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29.ª
Direito aplicável

Em tudo o mais não previsto no presente convite, no presente caderno de encargos e caderno de encargos do AQ/AOV/2019, rege o constante no CCP, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis de acordo com a natureza dos bens e serviços a contratar.

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 | F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt | drpa@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685